(anora)



Lei n° 6.137 de 8 de OUTUBRO de 20 24

Reconhece como deficiência auditiva a surdez unilateral total ou bilateral parcial ou total no Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme parâmetros de medição adotados pela Lei nº 14.768 de 22 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o *caput* deste artigo garantirá à pessoa com surdez os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal, em conformidade com o Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015.

- Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.
- Art. 3º Esta Leientra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 8 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Vinício Ferreira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

